



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ENVELOPE A

PROCESSO Nº 23109-005303/2018-43

Licitação: Tomada de Preços nº 005 2018

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de Arquitetura e Engenharia para a elaboração de projetos arquitetônicos executivos e projetos executivos complementares para a Revitalização do Prédio do Centro de Convergência da UFOP no Campus Morro do Cruzeiro, na cidade de Ouro Preto/MG.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às treze horas, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se: **Danilo Tiago Silveira – Presidente, Walter Cardoso e Reginaldo Arcanjo Rodrigues – membros**, todos designados pela Portaria UFOP nº. 088 de 19 de fevereiro de 2018, para procederem a sessão de julgamento dos documentos apresentados para Habilitação/Qualificação Técnica, do processo acima referenciado e conforme Ata de Abertura dos Envelopes dos documentos de Habilitação/Qualificação Técnica, datada de 19/11/2018. Inicialmente informamos que todas as alegações apresentadas no momento da sessão de abertura dos envelopes de Habilitação/Qualificação Técnica, foram encaminhadas para equipe técnica responsável da UFOP que emitiu parecer técnico quanto aos documentos de qualificação técnica e sobre as alegações apresentados. Dessa e em resposta à alegação do representante da empresa Consmara, de que a empresa Urbana Arquitetura não apresentou os índices solicitados no edital, informamos que os dados apresentados nos documentos de habilitação, em especial o Balanço apresentado, constam todas as informações para o cálculo dos índices e seu Patrimônio Líquido, atende as exigências do edital. Em relação aos questionamentos feitos sobre a empresa Valéria Oliveira, onde foi levantada uma dúvida sobre o Objeto Social, de que o mesmo não atenderia o objeto do certame, após análise, verificamos que na descrição do objeto social, conforme “Cláusula Segunda” é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em designer em geral, projetos de arquitetura e execução de obras civis em geral”. Dessa forma entendemos que a afirmação não é procedente. Foi dito também que não foram comprovados vínculos da empresa com os engenheiros que forneceram as Certidões de Acervo Técnico (CAT). Sobre essa afirmativa, no que diz respeito a CAT pertencente ao Eng. Paulo César Coelho, consideramos procedente a alegação. Porém o atestado não está entre as áreas de maior relevância e, portanto, foi desconsiderado. Contudo, algumas CATs apresentadas não estão acompanhadas de Atestados de pessoas jurídicas de direito público ou privado, contrariando o exposto no item 5.1.7.2 do edital. Com a exclusão dessas CATs a empresa não comprovou capacitação técnica para o desenvolvimento de projetos de reparos ou reforços de estrutura de concreto de edificações; projetos de estrutura metálica; projetos de impermeabilização de estruturas de concreto; projetos de climatização e exaustão de edificações institucionais, sendo considerada inabilitada. Em relação à empresa Shiffino, de que a empresa possuiria restrições sobre o desenvolvimento de projetos na área elétrica, informamos que essa não é

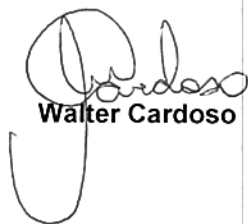


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças
Comissão Permanente de Licitação



uma das áreas consideradas de maior relevância no edital e devido às atribuições que seus profissionais possuem, tal restrição não foi considerada como problema para a sua habilitação neste processo licitatório. Dando sequência verificou-se que a empresa **Consmara Engenharia Ltda** apresentou sua certidão de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA com seu capital social em desacordo com o declarado em seu contrato social, o que a invalida. Além disso, os atestados apresentados para comprovação de experiência técnica em projetos de climatização foram emitidos para uma equipe multidisciplinar, dessa forma entendemos que tais projetos são de responsabilidade dos engenheiros mecânicos integrantes de tal equipe, uma vez que o profissional indicado pela empresa para o presente processo licitatório só possui as atribuições do artigo 7º da resolução 218 do CONFEA., por esses motivos consideramos inabilitada a referida empresa. Em relação a empresa **Econômica Engenharia e Obras Ltda.** esta não apresentou as CATs de projetos de climatização e exaustão de edificações institucionais. Tornando-se, dessa forma, inabilitada para o certame. Dando prosseguimento a análise da documentação apresentada e baseada no parecer técnico emitido, a CPL declara **Inabilitadas/Desqualificadas as empresas: Valéria Oliveira de Faria Eireli-ME, Econômica Engenharia e Obras Ltda. e a empresa Consmara Engenharia Ltda.** pelos motivos já expostos acima. Baseado no mesmo parecer, a CPL declara **Habilitadas/Qualificadas as empresas: Schiffino e Junqueira Arquitetos Associados EPP, Objetiva Projetos e Serviços Ltda., Arquitetura Fernanda Garcia Eireli, Seno Engenharia e Consultoria Ltda., Urbana Arquitetura e Projetos Ltda. EPP e a empresa Vortex Engenharia e Projetos, todas por terem cumprido as exigências do edital.** Informamos que a Sessão Pública de Abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Envelope B, será realizada as 10:00 horas do dia 30/11/2018, no mesmo local indicado no edital, **caso não haja interposição de recursos.** Informamos também que o prazo para apresentação de recursos, encerra-se as 17:00 horas do dia 29/11/2018. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação presentes na reunião. Atue-se, divulgue-se e cumpra-se.


Danilo Tiago Silveira


Walter Cardoso


Reginaldo Arcanjo Rodrigues